

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.634, DE 2024

Dispõe sobre a criação da Brigada de Mobilização Nacional para prevenção e contenção a desastres naturais e emergências e dá outras providências.

Autor: Deputado LUCIO MOSQUINI

Relator: Deputado DELEGADO BRUNO LIMA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.634, de 2024, de autoria do nobre Deputado LUCIO MOSQUINI, visa, nos termos da sua ementa, a dispor sobre a criação da Brigada de Mobilização Nacional para prevenção e contenção a desastres naturais e emergências e dá outras providências.

O Autor, em sua justificação, destaca o aumento da frequência e gravidade dos desastres naturais e de outras emergências devido às mudanças climáticas; o que tem causado sérios prejuízos sociais, econômicos e ambientais em todo o País, afetando cidades, biomas e setores como o agronegócio.

Adiante, em face desse cenário, o Autor defende a necessidade de uma resposta coordenada e eficiente, baseada na cooperação institucional, semelhante ao modelo da Força Nacional de Segurança Pública.

Desse modo a proposta busca unir forças e recursos já existentes, promovendo atuação transversal e colaborativa, para garantir respostas rápidas e eficazes em situações de emergência, protegendo a população e promovendo o desenvolvimento sustentável.



Apresentado em 27 de fevereiro de 2025, o Projeto de Lei nº 1.634, de 2024, mediante despacho da Mesa Diretora, foi distribuído, em 26 de outubro do mesmo ano, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (mérito), à Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (mérito); à Comissão de Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD) sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) em regime ordinário de tramitação (art. 151, III, RICD).

Nesta Comissão, aberto, a partir de 31 de março de 2025, o prazo de 5 (cinco) sessões para apresentação de emendas ao projeto, o mesmo foi encerrado em 09 do mês seguinte sem que tenham sido apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.634, de 2024, vem a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado por tratar de matéria relativa à política de segurança pública e seus órgãos institucionais, nos termos da alínea “g” do inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 1634/2024, visa a estabelecer uma Brigada de Mobilização Nacional, composta por bombeiros dos Estados e do Distrito Federal, para atuar de forma coordenada em situações de desastres naturais e emergências em todo o território nacional, mediante solicitação dos entes federativos ou de ministros de Estado.

A Brigada funcionará em regime de cooperação federativa, com adesão voluntária dos Estados e DF, e será acionada por ato conjunto dos



Ministérios da Integração e Desenvolvimento Regional, Meio Ambiente e Mudança do Clima e Justiça e Segurança Pública.

O contingente será formado por bombeiros estaduais e distritais, treinados especificamente para prevenção e resposta a desastres, com treinamento coordenado pelos ministérios envolvidos.

Entretanto, haverá um contingente mínimo permanente de mil integrantes prontos para mobilização imediata.

A atuação dessa Brigada será guiada por princípios como respeito aos direitos dos cidadãos e das populações atingidas, preservação ambiental, unidade de comando, atuação com eficiência e eficácia e cooperação federativa.

Em caso de identificação de crimes ambientais, como queimadas ou incêndios florestais, a Brigada deverá acionar os órgãos de segurança pública para investigação.

Os bombeiros mobilizados permanecerão vinculados às suas corporações de origem, mas ficarão sob coordenação federal durante as operações.

O financiamento virá de fundos já existentes, como o Fundo Nacional de Segurança Pública, o orçamento do PREVFOGO e o Sistema Nacional de Defesa Civil.

O projeto prevê a aquisição de equipamentos, veículos, aeronaves, embarcações destinados a grupamentos sediados nas capitais dos Estados e do DF.

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE – dará suporte técnico e operacional, fornecendo informações e insumos tecnológicos para o planejamento das ações.



Os servidores civis e militares participantes das atividades terão direito a diárias, conforme legislação vigente.

A lei autoriza que os Ministérios da Integração e Desenvolvimento Regional, do Meio Ambiente e Mudança do Clima e da Justiça e Segurança Pública celebrem com os Estados e com o Distrito Federal convênios de cooperação federativa.

Isto posto, votamos, no MÉRITO, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.634, de 2024.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **DELEGADO BRUNO LIMA**
Relator

